Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90087/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 456961 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RR

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (1) Impugnações (0) Esclarecimentos (2)

07/01/2026 12:28

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - TECHNOVA

Com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da ampla competitividade, vimos, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos acerca das exigências constantes no Termo de Referência do Edital:
1. Sobre a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE – ANVISA)
Considerando que o objeto da licitação consiste exclusivamente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração e ultrarrefrigeração laboratoriais, solicita-se esclarecer:
a) Qual o fundamento legal específico que justifica a exigência de AFE para empresas que não exercem atividades de fabricação, importação, distribuição, comercialização, armazenamento ou fracionamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, mas apenas prestação de serviço técnico de manutenção de equipamentos?
b) Caso mantida a exigência, solicita-se informar qual atividade descrita na AFE deve estar expressamente autorizada e qual a correlação direta com o objeto do contrato, nos termos da RDC no 16/2014 e do Decreto no 8.077/2013.
2. Sobre a exigência de Certificado de Calibração reconhecido pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO)

O item 13.2.9 do Termo de Referência exige a apresentação de Certificado de Calibração reconhecido pela RBC/INMETRO, bem como Plano de Manutenção, com fundamento na Portaria MS no 1.353/2011. Diante disso, solicita-se esclarecer:
a) Se a exigência de apresentação do Certificado de Calibração RBC/INMETRO se refere à fase de habilitação, considerando que tal certificado refere-se a equipamentos individualizados, é emitido somente após a execução do serviço de calibração e, via de regra, é de titularidade do detentor do equipamento, e não da empresa prestadora do serviço;
b) Considerando que a empresa licitante, enquanto prestadora de serviço, não detém previamente certificados de calibração de equipamentos que ainda não foram objeto de manutenção, solicita-se esclarecer se, para fins de habilitação, será considerada suficiente a comprovação de capacidade técnica para executar a calibração, por meio de:
 declaração formal de aptidão técnica;
c) Caso a Administração entenda indispensável a apresentação de certificados, solicita-se esclarecer em que fase contratual tais documentos deverão ser exigidos, considerando que sua apresentação prévia à execução do serviço se mostra tecnicamente inviável e desproporcional. Os esclarecimentos ora solicitados são essenciais para assegurar a correta interpretação do edital, a isonomia entre os licitantes e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, evitando exigências que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO DA CGVS

1. Quanto ao primeiro esclareciemnto que versa sobre: "Sobre a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE – ANVISA) Considerando que o objeto da licitação consiste exclusivamente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração e ultrarrefrigeração laboratoriais."

Informamos que conforme constante no Termo de Referência (EP. 18687868), ITEM 13: DA QUALIFICAÇÃO

13.1.3. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO vigente, cópia autenticada, compatível com o objeto da licitação, da empresa participante, devidamente atualizada;

1.1 Análise:

Verifica-se que a exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) encontra-se expressamente condicionada à compatibilidade com o objeto da licitação, conforme já destacado no próprio texto do edital.

No caso em análise, o objeto do processo refere-se exclusivamente à prestação de serviços de manutenção, não abrangendo atividades de fabricação, manipulação, fracionamento, armazenamento, distribuição ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária que demandem, de forma obrigatória, a emissão de AFE pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ressalta-se que, nos termos da legislação sanitária vigente, a exigência de AFE aplica-se apenas às empresas que exerçam atividades diretamente relacionadas a produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário específico, conforme definido em normativos da ANVISA, não sendo automaticamente extensível a todos os tipos de serviços, especialmente quando se tratar de manutenção técnica de equipamentos, sem envolvimento com processos produtivos ou manipulação de insumos regulados.

Desta forma, informamos que a apresentação de AFE não é obrigatória para o presente processo, não configurando motivo para inabilitação da empresa participante, desde que esta atenda aos demais requisitos de habilitação técnica.

2. Sobre a exigência de Certificado de Calibração reconhecido pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO)

2.1 Análise:

Esclarece-se que o Certificado de Calibração reconhecido pelo INMETRO foi expressamente anexado ao Termo de Referência (TR) com a finalidade de dar ciência prévia às empresas licitantes de que, durante a execução contratual, todas as calibrações realizadas deverão, obrigatoriamente, resultar na emissão de certificado de calibração, individualizado para cada equipamento calibrado.

Dessa forma, esclarece-se que:

- tais certificados serão exigoidas pelo fiscal do contrato como parte da comprovação da correta execução dos serviços;

- a apresentação dos certificados ocorrerá após a execução das calibrações;

- o Certificado de Calibração RBC/INMETRO não é exigido na fase de habilitação .

06/01/2026 20:05

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – SERTIN – EP. NO SEI Nº 20709970.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO DA CGVS – EP NO SEI Nº 20734285.

Incluir esclarecimento

Acesso à
Informação